



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
INTERESSADO : Adeilson Domingos Cavalcante
ASSUNTO : 201-PROCESSOS DE REGISTRO DE ATOS DE PESSOAL-
ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO
RELATOR : HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

**ADMISSÃO DE
 SERVIDORES. REGISTRO DO ATO.
 LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º **201300047000600/201-02**, que tratam do registro de admissão dos servidores admitidos por meio dos concursos públicos do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO),

NOME	CARGO
Aldemar Moreira Ribeiro Filho	Oficial de Promotoria
Isabella Ferreira Monteiro	Secretário Auxiliar
Manuela Botelho Portugal	Promotor de Justiça Substituto
Adeilson Domingos Cavalcante	Oficial de Promotoria
Jivago Oliveira Fidalgo	Secretário Auxiliar

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da **Segunda Câmara**, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar **legais** os atos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
admissão dos servidores, determinando o seu registro, nos termos da Lei
Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000600

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 17/03/2022 15:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 17/03/2022 15:52
Função: Relator assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/03/2022 09:05
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES
Data: 16/03/2022 09:28
Função: Procurador assinante

